



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Propositura: Projeto de Lei N° 4.052 de 16 de Junho de 2020 – Mensagem n° 49/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências.”

Autoria: Executivo Municipal, Mensagem n° 49/2020.

PARECER DO RELATOR

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe trata da autorização legislativa para criar o Programa de Microcrédito no âmbito do Município de Porto Velho.

1. Do Relatório

Trata o presente Projeto de Lei de Autorização Legislativa para criação de programa de microcrédito no município de Porto Velho, visando reduzir o impacto causado pela redução das atividades econômicas em virtude da pandemia pela COVID 19, criando uma linha de crédito popular, banco do povo, a fim de complementação de medidas de geração de emprego e renda.

Em síntese o Projeto visa a concessão de empréstimos, através de duas modalidades de crédito, sendo a primeira com valores entre R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00 e a outra linha entre os valores de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 visando beneficiar os micro e pequenos empreendedores de nosso município, mediante linhas de financiamento.

Cumpre-nos ressaltar que de acordo com o projeto, as linhas de financiamento serão operacionalizadas por organizações da sociedade civil de interesse social – OSCIP, cuja celebração de acordo será através de termo de parceria, conforme define o código civil brasileiro, e dentre os principais benefícios descritos no projeto, destacamos:

9

- Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fonte de renda segura e consistente, que proporcione a sustentação das famílias de empreendedores, em especial as de baixa renda;
- Aumentar as oportunidades de emprego e renda, através da criação, ampliação, modernização, transferência e reativação de pequenos negócios formais e informais mediante a concessão de financiamentos (microcrédito) a micro e pequenos empreendedores.

É o relatório.

2. Do Mérito.

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 128, §3º, inciso I, e na Constituição Federal, em seu artigo 87, VI, por se tratar de matéria de competência privativa do prefeito.

“Art. 87 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI – Dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal na forma da lei;

“Art. 47 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias atribuídas, implícita ou explicitamente, ao Município, especialmente sobre::

[...]

IV – Plano Plurianual, Orçamento Anual, Operações de Crédito e Dívida Pública; [...]

A tramitação do Projeto de Lei em discussão, verifica a competência desta Comissão de Orçamento no artigo 95, III e IV, do Regimento Interno da Câmara.

“Art. 95 – Compete à comissão de finanças e acompanhamento da execução orçamentária emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter orçamentário-financeiro, especialmente sobre:

III – Proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito adicional, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município ou acarretem responsabilidade ao erário público. [...]

Verificando que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas, passamos ao voto.



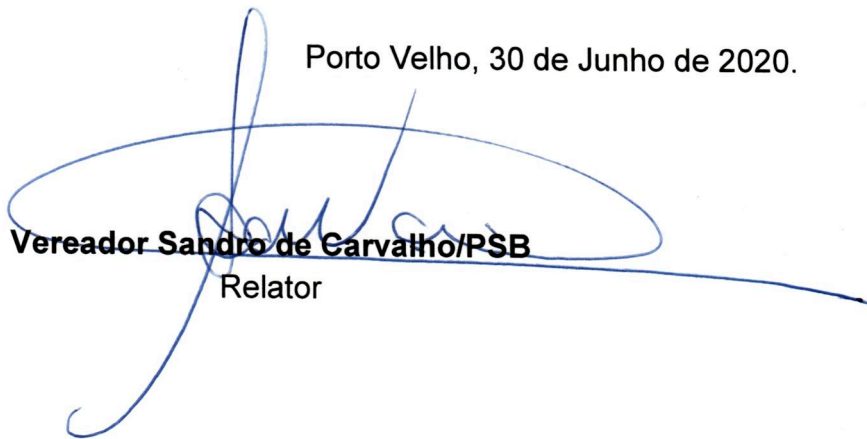
3. Do Voto.

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 4.052/2020, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.052/2020 de autoria do Executivo Municipal – mensagem 49/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências.”.

É o nosso parecer, SMJ.

Porto Velho, 30 de Junho de 2020.


Vereador Sandro de Carvalho/PSB
Relator